

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Procuradoria-Geral da República

Nº 210.919/2015-AsJConst/SAJ/PGR

# Agravo regimental

na ação direta de inconstitucionalidade 5.320/DF

Relator: Ministro Celso de Mello

Agravante: Associação Brasileira de Criminalística (ABC)

Agravados: Governador do Estado do Paraná

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ASSOCIAÇÃO QUE REPRESENTA FRAÇÃO DE CATEGORIA. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE ATIVA. PRECEDENTES.

- 1. O Supremo Tribunal Federal, em diversos julgados, tem recusado legitimidade para ajuizar ação direta de inconstitucionalidade a entidades de classe de âmbito nacional que representem apenas fração de categoria de agentes públicos.
- 2. Parecer pelo não provimento do agravo regimental.

#### I Relatório

Cuida-se de agravo regimental interposto pela Associação Brasileira de Criminalística (ABC) contra decisão monocrática que extinguiu o processo, sem resolução de mérito, por entender que a requerente não possui legitimidade ativa para ajuizar ação direta de inconstitucionalidade, pois congrega apenas fração de categoria funcional. Cabe transcrever excerto da decisão:

[...]
CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO. ENTIDADE
DE CLASSE QUE REPRESENTA FRAÇÃO DE CATEGORIA FUNCIONAL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. HIPÓTESE DE
INCOGNOSCIBILIDADE. LEGITIMIDADE DO CONTROLE PRÉVIO, PELO RELATOR DA CAUSA, DOS
REQUISITOS FORMAIS INERENTES À FISCALIZAÇÃO NORMATIVA ABSTRATA (RTJ 139/67, v.g.).
AÇÃO DIRETA NÃO CONHECIDA.

– Não se qualifica como entidade de classe, para efeito de instauração do processo de controle normativo abstrato de constitucionalidade (CF, art. 103, IX), a instituição que congregue agentes estatais que constituam mera fração de determinada categoria funcional.

Segundo a agravante, os profissionais que representa não se confundem com a categoria dos policiais civis. Afirma sua natureza de entidade de classe, "reunida nas associações estaduais e distritais que lhe são filiadas" (fl. 10), no esforço destinado ao alcance de objetivos comuns (peça 37).

#### II TEMPESTIVIDADE

A decisão foi publicada em 8 de junho de 2015 (segunda-feira). Iniciou-se a contagem do prazo no dia 9 (terça-feira) e findou no dia 13 (sábado), prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente, 15. O recurso foi interposto em 12 de junho de 2015. É tempestivo, portanto.

### III Mérito

Não merece êxito o recurso, em razão da ilegitimidade ativa *ad causam* da requerente.

Legitimidade ativa de entidades de classe de âmbito nacional para provocar controle concentrado de constitucionalidade, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, depende de: (i) homogeneidade da categoria que representem;<sup>1</sup> (ii) representatividade da categoria em sua totalidade;<sup>2</sup> (iii) não hibridismo na composição;<sup>3</sup> (iv) comprovação de caráter nacional pela presença de membros ou associados em, pelo menos, nove Estados da Federação;<sup>4</sup> (v) vinculação temática entre objetivos institucionais da postulante e norma impugnada.

O Supremo Tribunal Federal, em diversos julgados, tem recusado legitimidade para ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade a entidades de classe de âmbito nacional que representem apenas fração de categoria de agentes estatais. Citem-se, por exemplo, os seguintes precedentes:

Ação direta de inconstitucionalidade — Entidade de classe que representa fração de categoria funcional — Ausência

<sup>1</sup> STF. Plenário. Questão de ordem na ADI 108/DF. Relator: Ministro Celso DE Mello. 13/4/1992, unânime. *Diário da Justiça*, 5 jun. 1992; *Revista trimestral de jurisprudência*, vol. 141, p. 3.

<sup>2</sup> STF. Plenário. ADI 1.486-MC/DF. Rel.: Min. Moreira Alves. 19/9/1996. DJ, 13 dez. 1996.

<sup>3</sup> STF. Plenário. ADI 146/RS. Rel.: Min. Maurício Corrêa. 6/5/1998, un. *DJ*, 19 dez. 2002; *RTJ*, v. 139, p. 391.

<sup>4</sup> STF. Plenário. ADI 108-QO/DF. Rel.: Min. Celso de Mello. 13/4/1992. DJ, 5 jun. 1992; RTJ, v. 141, p. 3.

de legitimidade ativa  $\mathit{ad}$   $\mathit{causam}$  — Ação direta não conhecida — Recurso de agravo improvido.

– Não se qualifica como entidade de classe, para efeito de instauração do processo de controle normativo abstrato de constitucionalidade (CF, art. 103, IX), a instituição que congregue agentes estatais que constituam mera fração de determinada categoria funcional. Precedentes.<sup>5</sup>

Constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Associação Nacional dos Funcionários da Polícia Federal – ANSEF: Legitimidade ativa.

I – Associação Nacional dos Funcionários da Polícia Federal: por congregar um segmento de classe, os servidores da Polícia Federal, parcela dos servidores policiais, representativa, pois, de uma fração da classe dos servidores federais, não se constitui em entidade de classe com legitimidade ativa para a ação direta de inconstitucionalidade.

II – ADI não conhecida.6

Ainda que por motivo diverso, a ilegitimidade ativa *ad causam* da agravante já foi acertadamente reconhecida no julgamento do agravo regimental na ação direta de inconstitucionalidade 1.631/DF.Veja-se o julgado:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. HETEROGENEIDADE DA COMPOSIÇÃO SOCIAL DE ENTIDADE QUE CONGREGA ASSOCIAÇÕES DE CLASSE E PESSOAS FÍSICAS, INCLUSIVE ORIUNDAS DE SINDICATOS. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM*. 1. Tratando-se de associação de associações, visto que congrega pessoas jurídicas no seu quadro social, podendo ser admitidas pessoas físicas nas categorias de sócios beneméritos e honorários, e ter na diretoria membro oriundo de sindicato, por filiação direta, caracterizando-se assim a composição híbrida, falta-lhe legi-

<sup>5</sup> STF. Plenário. Agravo regimental na ADI 4.358/DF. Rel.: Min. Celso de Mello. 13/8/2014, maioria. *DJ eletrônico* 173, 8 set. 2014.

<sup>6</sup> STF. Plenário. ADI 1.431/DF. Rel.: Min. Sydney Sanches. Redator para acórdão: Min. Carlos Velloso. 5/2/1998, maioria. *DJ*, 12 set. 2003.

timidade ativa ad causam para postular em sede de controle normativo abstrato. 2. Agravo regimental não provido.<sup>7</sup>

Desse modo, não merece ser provido o recurso, pois é insuperável a ilegitimidade ativa *ad causam* da agravante para propor ações de controle concentrado de constitucionalidade.

#### IV Conclusão

Ante o exposto, o parecer é pelo não provimento do agravo regimental.

Brasília (DF), 9 de outubro de 2015.

## Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Procurador-Geral da República

RJMB/WS/TVM-Par.PGR/WS/2.099/2015

<sup>7</sup> STF. Plenário. AgR na ADI 1.631/DF. Rel.: Min. Maurício Corrêa. 1/10/1997, maioria. *DJ*, 28 nov. 1997.